



Referência:

Objeto: **Impugnação ao Edital SRP nº 081/2023**

Processo Administrativo nº 23529/2023

### DESPACHO

Cuida-se de requerimento de impugnação do Pregão Eletrônica SRP nº 081/2023, atravessado por KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, pleiteando alterações nas regras editalícias no que concerne ao item 27 – FOCO CIRÚRGICO AUXILIAR.

Segundo consta na manifestação em análise, o edital deveria sofrer mudanças no Foco Cirúrgico Auxiliar, constante no item 27 como: a) a inclusão de vida útil do equipamento para até 150.000 horas; b) abertura para fixação da variação de temperatura entre 3.000K a 6.000K; c) fazer a adição do sistema LCC (Light and Color Control); d) a inclusão de sistema provido de dissipação de calor passivo; e) acrescentar o consumo de energia entre 40 a 60 VA por cúpula e e) incluir a exigência de proteção IP-44 ou IP-54.

Narra, adiante, que algumas empresas possuem atendimento a esses parâmetros e cita algumas marcas.

No restante do edital não faz nenhuma outra referência.

É o que tem a relatar.

DA ANÁLISE.

Inicialmente, cumpre destacar que o edital do Pregão Eletrônico SRP nº 081/2023 possui no memorial descritivo a quantidade de 49 (quarenta e nove) itens a serem licitados pela administração pública, por meio da licitação inserta no processo nº 23529/2023.

Verifica-se, ainda, que os recursos para aquisição são provenientes da proposta de aquisição de equipamento/material permanente da proposta nº 21013.754000/1180-08 do Ministério da Saúde, do programa/ação do Governo Federal.

Pois bem, observa-se que a impugnante faz referência expressa a um único item entre 49 (quarenta e nove) descritos detalhadamente no Termo de Referência, com algumas exigências que não constam nas especificações técnicas da proposta enviada pelo Ministério da Saúde, mas que algumas marcas comercializam o produto com as novas especificações.



Em uma análise ainda que perfunctória das razões trazidas pela impugnante, tais exigências poderão ser consideradas pelos órgãos de controle como direcionadas para algumas empresas e com isso, diminuir a disputa entre os participantes.

Além de uma possível restrição de competição, os recursos para as respectivas aquisições são vinculados à proposta do Ministério da Saúde, que encaminhou todas as especificações para os 49 (quarenta e nove) itens.

Por fim, o Termo de Referência do SRP nº 081/2023, baseou-se integralmente no documento expedido pelo Governo Federal, reproduzindo as características e especificações dos itens disponibilizados que servirão para equipar as Unidades Básicas e Especializadas de Saúde e, ao alterar as especificações como requer a impugnante, a decisão poderá além de inviabilizar a ampla disputa ter a prestação de contas ao Ministério da Saúde comprometida.

Assim, **não assiste razão à impugnante**, posto que o Termo de Referência e o Edital SRP nº 81/2023 reproduz as especificações e características constantes na proposta do Ministério da Saúde para todos os equipamentos que serão licitados.

Todas as disposições editalícias estão em perfeita conformidade com o disposto na legislação vigente, mantendo, sobretudo, os objetivos pretendidos pela Administração Pública, consistente na maior quantidade de participantes na licitação e, conseqüentemente, na contratação mais vantajosa.

Diante do exposto, pugna pelo não acolhimento da manifestação atravessada para que, com base nos argumentos ora trazidos, negar-lhe o pedido para manter a integralidade das disposições editalícias.

À CPL.

Arapiraca, 17 de janeiro de 2024.

  
Jackeline Maria Barbosa Almeida

**Secretária Municipal de Saúde**